

LEI N.º 9045, DE 16 DE ABRIL DE 1980

Institui, em São Paulo, a “Data Oficial da Imigração Japonesa”, a ser comemorada anualmente no dia 18 de junho.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de março de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituída como “Data Oficial da Imigração Japonesa” o dia 18 de junho.

Art. 2.º — No dia da Imigração Japonesa, instituída por esta lei, a Prefeitura, pelos seus órgãos competentes, promoverá festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de abril de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal de Cultura, **Mário Chamie** — O Secretário dos Negócios Extrarodinários, **Tufi Jubran**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1980. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.